CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 02

SOLICITAÇÃO

Exmo. Sr.,

Paulo Cesar Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Venho por meio deste, como vereador da Câmara Municipal de Andradas, encaminhar minuta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas que empreguem trabalhadores com mais de 40 (quarenta) anos de idade e dá outras providências" à Procuradoria Jurídica desta Casa, solicitando que se proceda a análise, estudo e parecer acerca de sua constitucionalidade, legalidade e viabilidade para propositura na forma de Projeto de Lei de minha autoria.

Caso a minuta se encontre em situação de viabilidade jurídica para propositura, que a mesma seja encaminhada ao Departamento Legislativo desta Casa com o parecer jurídico em anexo. Caso a mesma tenha alguma questão de inviabilidade jurídica, solicito ao corpo jurídico da Câmara que proceda em uma sugestão de alteração da proposta para que a mesma se torne viável à apresentação como Projeto de Lei.

Grato pela atenção, aguardo deferimento.

Andradas, 10 de fevereiro de 2023.

LUIZ BENEDITO RAIMUNDO

Vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 101
10 FEV. 2023
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA
Fls: 03

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

==========

Proj. 114 PROJETO DE LEI N° ....., DE .... DE .....DE .....

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas que empreguem trabalhadores com mais de 40 (quarenta) anos de idade e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de ....., sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica assegurado incentivo fiscal para as pessoas jurídicas de direito privado, domiciliadas no Município, que na qualidade de empregador possuam 30% (trinta por cento) ou mais de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

O incentivo fiscal de que trata esta Lei corresponderá ao recebimento, por parte das empresas que preencherem o requisito referido no "caput" deste artigo, de certificados conferidos pelo Poder Executivo, equivalentes ao valor do incentivo, estabelecido em regulamento próprio.

Art. 2°. Os portadores dos certificados relativos ao incentivo fiscal poderão utilizá-los para o pagamento dos seguintes impostos:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
II – Imposto Sobre Serviço De Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 3°. Anualmente, através de autorização legislativa, o Município fixará o montante global a ser utilizado como incentivo, até o máximo de 5% (cinco por cento) da receita proveniente dos impostos mencionados no artigo 2° desta Lei, constando obrigatoriamente da lei orçamentária anual.

Art. 4°. Compete ao Poder Executivo fixar progressivamente o limite de incentivo, observado o número e a idade dos empregados.

Art. 5°. Os certificados de que trata o parágrafo único do artigo 1° desta Lei, terão prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da sua expedição, sendo seus valores corrigidos pelos índices aplicáveis na correção das dívidas tributárias.

Art. 6°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Obs. Os incentivos previstos nesse projeto devem observar as normas pertinentes da Lei Fiscal.